



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 37.950 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PUBLICADO NO DOE DE 15.12.17**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

**- 39.219, DE 30.05.19 - DOE DE 31.05.19 (CONVÊNIO ICMS 43/19)**

**- 41.880, DE 18.11.2021 – DOE DE 19.11.2021 (CONVÊNIO ICMS 167/21)**

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

***Nova redação dada à ementa do Decreto nº 37.950/17 pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.219/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 43/19).***

***OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.219/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 01.05.19 até 31.05.19.***

***Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 118/17,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica adotados nos termos deste Decreto e do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XXIII - TINTAS E VERNIZES do referido Decreto.

***Nova redação dada ao “caput” do art. 1º do Decreto nº 37.950/17 pela alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.219/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 43/19).***

***OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.219/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 01.05.19 até 31.05.19.***

**Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do [Decreto](#) nº 38.928, de 21 de dezembro de**

**2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XXIII - TINTAS E VERNIZES - do referido Decreto (Convênio ICMS 43/19).**

**Acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 37.950/17 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.219/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 43/19).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.219/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 01.05.19 até 31.05.19.**

**Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam ao Estado de Santa Catarina (Convênio ICMS 43/19).**

**Nova redação dada ao parágrafo único do art. 1º pelo art. 1º do Decreto nº 41.880/21 - DOE de 19.11.2021 (Convênio ICMS 167/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam (Convênio ICMS 167/21):**

**I - ao Estado de Santa Catarina;**

**II - às operações interestaduais com mercadorias classificadas no CEST 24.002.01, quando tiverem como destino os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo.**

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO  
GOVERNADOR**